



LEI Nº 4.055 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a Lei 2.689/84, para determinar exame de sangue em alunos da rede municipal de ensino, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.689, de 1º de março de 1984, alterada pela Lei 3.311, de 28 de novembro de 1988, passa a vigor acrescida destes dispositivos:

"Art. 1º (...)

"§ 1º (...)

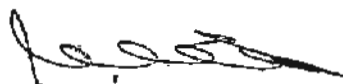
(...)

"e) exame sangüíneo.

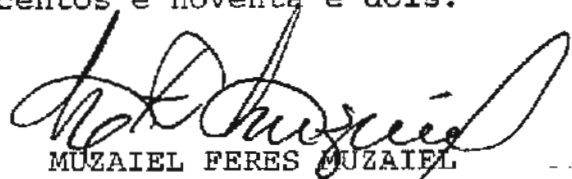
(...)

"§3º - No caso da letra e, o resultado constará na caderneta escolar."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

nn.